

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOACABA

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

<u>A C O R D O C O L E T I V O D E T R A B A L H O</u> Prorrogação da Jornada de Trabalho durante o HORÁRIO DE NATAL de 2022

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA, representando a Categoria Profissional dos Empregados no Comércio, na pessoa do Presidente EDSON PAULO DAMIN, com sede à Rua: Frei Rogério, 525, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO OESTE CATARINENSE - SINDILOJAS, representando a Categoria Patronal, por seu Presidente JORGE RONALDO POHL, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, para a prorrogação da Jornada de Trabalho, durante o Horário de Natal de 2.022, para os estabelecimentos comerciais Lojas e Supermercados do município de TREZE TÍLIAS.

= PRIMEIRA=

Os estabelecimentos Comerciais representados pelas Entidades acima firmam o presente Acordo para a prorrogação do horário de trabalho, no período denominado de HORÁRIO DE NATAL, nos dias 03/12/2022 à 02/01/2023.

LOJAS EM GERAL /SUPERMERCADO

DIAS		HORÁRIO
03, 10 e 17/12/2022	Sábado	Das 08h00min as 12h00min e das 13h30min às 17h00min
12 a 16/12/2022	Segunda a Sexta	Das 08h00min as 12h00min e das 13h30min às 19h00min
18/12/2022	Domingo	Das 16h00min às 19h00min
19 a 23/12/2022	Segunda a Sexta	Das 08h00min as 12h00min e das 13h30min às 20h00min
24/12/2022	Sábado	Das 08h00min as 12h00min e das 13h30min às 16h00min
25/12/2022	Domingo	Natal - Feriado Fechado
26/12/2022	Segunda	Das 13h30min às 18h30min
31/12/2022	Sábado	Das 08h00min as 12h00min e das 13h30min às 16h00min
01/01/2023	Domingo	Ano Novo - Feriado Fechado
02/01/2023	Segunda	Das 13h30min às 18h30min

Obs.: Os empregados deverão ser dispensados obrigatoriamente nos horários acima mencionados <u>Parágrafo Único</u>: Fica vedado a utilização da mão de obra laboral nos estabelecimentos comerciais, fora das datas especificadas no referido acordo, e fora dos horários especificados na tabela acima.

=SEGUNDA=

Fica determinado que as horas extras entre segunda a sábado serão pagas com um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), e no domingo 18/12/2022 com 100% (cem por cento), sobre o salário percebido no mês de Dezembro/2022 pelo empregado, sendo vedada a compensação.

= TERCEIRA =

Para os empregados comissionistas, as horas extras deverão ser pagas as horas normais e com o respectivo adicional, acrescentando ao valor da hora trabalhada mais o adicional, sobre as vendas realizadas no mês de dezembro, asseguradas as vendas realizadas no período normal e prorrogação, bem como os mesmos critérios para os que recebem salário misto.

= QUARTA=

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, referidas nas cláusulas primeira e segunda, em folha de pagamento de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização do presente Acordo Coletivo, devendo-se efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOACABA

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

= OUINTA =

As empresas fornecerão duas passagens de ônibus diárias, a cada comerciário que necessitar durante os dias de prorrogação do horário de trabalho, se houver necessidade as empresas se encarregarão de providenciar os meios de transporte para os seus empregados.

= **SEXTA**=

As empresas fornecerão lanches no valor de um X salada e um refrigerante, para cada empregado nos dias da prorrogação. A empresa que não tem local adequado deverá dispensar o funcionário pagando a alimentação.

Fica estabelecido um intervalo de trinta minutos (00h30min) diários para o empregado fazer seu lanche, nos dias de prorrogação.

=SETIMA=

Em virtude da Pandemia do COVID/19, a Empresa é obrigada a fornecer os equipamentos de proteção (EPIS), sendo mascaras e álcool gel, e ainda tomar todas as medidas de segurança para que se possa proteger os seus trabalhadores.

=OITAVA=

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente Acordo Coletivo, serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenentes ou pela Justiça do Trabalho.

= NONA =

Fica assegurado uma MULTA, pelo não cumprimento dos termos do presente Acordo, no valor de 03 (três) salários normativos por infração e por empregado, e o valor da multa será revertida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba.

= DECIMA=

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência somente **no período de 03/12/2022 a 02/01/2023**, e por representar este acordo a livre e espontânea vontade das partes convenientes a constituir na expressão de deliberar entre o representante dos empregados e os representantes dos empregadores, firmam as partes o presente instrumento em (02) duas vias.

Treze Tílias (SC) 11 de Novembro de 2022.

EDSON PAULO DAMIN

Presidente Interino do Sindicato dos Empregados Dos Empregados no Comércio de Joacaba JORGE RONALDO POHL

Presidente Sindicato do Comércio

Varejista do Meio Oeste Catarinense - Sindilojas